

**DECRETO Nº 06/2024 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.024.**

**“REGULAMENTA A FORMA E O PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 107 da Lei Complementar nº 002 de julho de 2015 e a Lei Municipal nº: 330/2.015.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação referente ao prazo de entrega de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e do adicional de escolas de difícil acesso “zona rural”, nos termos da Lei Municipal nº 330/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a forma e o prazo para entrega de atestados médicos pelos servidores públicos municipais e os adicionais de zona rural para profissionais do magistério (professores e supervisores).

**Art. 2º** - Para os fins deste decreto considera-se:

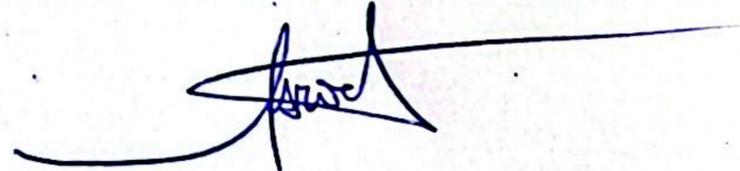
**Parágrafo Único:** Atestado médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado.

**Art. 3º** - Os atestados médicos que concederam afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo 05 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

**§ 1º** - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva serão considerados como de falta ao serviço.

**§ 2º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega

**§ 3º** - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio de interposta pessoa, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo, que possa atestar a veracidade das informações prestadas.





PREFEITURA DE  
**VERDELÂNDIA**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

iv. Renato Azeredo, 2001 – Centro – CEP 39458-000 – Verdelândia/MG  
Email – [prefeitura@verdelandia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@verdelandia.mg.gov.br)  
Fone: 0\*\* 38 3625-8113

§ 4º - Os atestados médicos, encaminhados via correio eletrônico devem ser encaminhados no e-mail ([rhpmverde@hotmail.com](mailto:rhpmverde@hotmail.com)) do Departamento de Recursos Humanos do município de Verdelândia, nos termos do artigo 3º do presente decreto.

Art. 4º - O controle e a fiscalização sobre atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados ao presente decreto, cabem à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Fazenda, através do Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Durante a vigência dos atestados médico não será pago nenhum valor a título de adicional zona rural, para profissionais do magistério (professores e supervisores), cujo valor será pago somente nos dias que o servidor fizer o deslocamento para o trabalho.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o decreto nº 05 de 20 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Verdelândia/MG, 07 de Fevereiro de 2.024.

Jarbas Soares Rocha

Prefeito Municipal